

Aut - 075/09.  
proj - 011109  
Antonio Pimentel.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

ARQUIVE-SE

20 07 2009

LEI Nº 4.767-A/2009

**EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

**LEI:**

**Art. 1º** - Estabelece que placas de sinalização que oriente os condutores de veículos sobre os locais e horários de estacionamento da zona azul, inclua o nº da Lei Municipal nº 4.346, que estabelece o tempo de tolerância de 10 (dez), minutos gratuito na zona azul.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de maio de 2009

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente